



DECRETO LEGISLATIVO N.º 172, DE 08 DE MAIO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE SEGUNDA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS CAUTELARES EM RAZÃO DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO VIRAL COVID-19 NO ÂMBITO MUNICIPAL DO PODER LEGISLATIVO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Presidente da Câmara Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, Senhora Célia de Fatima Amaral de Faria, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e complementada pelo Regimento Interno, **FAZ SABER** que fica promulgado o presente Decreto Legislativo;

Considerando o anúncio oficial do Governo de Estado de São Paulo nesta data, o qual declara um aumento de 5% (cinco por cento) de casos confirmados e, 7% (sete por cento) em número de mortos no Estado, devido a pandemia do COVID-19, prevendo um colapso no sistema público de saúde ainda maior, com solução, se não àquela, de contribuirmos com o isolamento social;

Considerando, ainda, que as autoridades dos Três Poderes, em todos os níveis, no momento não medem esforços para, dentro do possível, evitar que o vírus se propague;

Considerando, finalmente, que a Câmara Municipal tem na sua essência o atendimento público e, portanto, pode teoricamente ser um local de contágio comunitário,



DECRETA:

Art. 1º - Fica DECRETADA a segunda prorrogação do expediente administrativo da Câmara Municipal de Natividade da Serra entre os dias 11 a 31 de maio de 2020, podendo ser novamente prorrogado, em caso de necessidade plenamente justificada.

Parágrafo 1º - O atendimento presencial ao público fica efetivamente suspenso, não havendo exceções, permanecendo à disposição da população os demais meios de comunicação (**e-mail, fale conosco, acesso à informação, ferramenta instalada no site oficial e contato via telefones**);

Parágrafo 2º - Em razão da suspensão das atividades, os serviços de café, água e acesso aos banheiros (masculinos e femininos), sempre à disposição da população, estão igualmente suspensos, não obstante à porta permanecer aberta, em razão de ser único acesso às dependências do Legislativo;

Parágrafo 3º - Ficam suspensas as viagens eventualmente pretendidas pelos Senhores Vereadores, nos limites do Município ou fora, excepcionalmente em caso extremo da administração do Órgão, quando deliberação da Presidente;

Parágrafo 4º - No período da segunda suspensão das atividades Legislativas, se incluem novamente a realização de Sessões Ordinárias, sendo que, havendo matéria de urgência oriunda do Poder Executivo, somente aquelas de relevante interesse público, plenamente justificadas, com análise da Procuradoria Jurídica, poderão ser convocadas excepcionalmente;

Parágrafo 5º - Durante a suspensão, ora decretada, os funcionários do Poder Legislativo manterão o caráter de revezamento, de tal maneira



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro de Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

que a cada dia haverá apenas um funcionário para atendimento nos termos acima normatizados;

Parágrafo 6º - No caso já deliberado em Decreto maior (Estado), funcionários da Câmara Municipal, com idade superior àquela definida ou no grupo de risco, ficam afastados de qualquer atendimento ao público, desenvolvendo suas atividades internas em domicílio, se possível;

Parágrafo 7º - Durante a vigência do segundo Decreto de prorrogação, os funcionários, em escala de revezamento, ficam novamente proibidos de receber horas extras, mesmo se à atividade constar de suas atribuições, devendo os mesmos, cumpri-las em tal período, sem qualquer recebimento de vantagens;

Art. 2º - O Poder Legislativo disponibilizará no prédio público para tais atendimentos acima mencionados, aos funcionários e, à população em caso de urgência no atendimento junto ao Poder Legislativo, álcool em gel e outros meios de higienização e proteção pessoal descartáveis.

Art. 3º - O afastamento dos funcionários do Legislativo durante o período de suspensão, em hipótese alguma caracterizará férias remuneradas ou afastamento sem remuneração, tanto que se aplica o regime de revezamento entre eles.

Art. 4º - Qualquer aquisição de produtos durante a suspensão em razão da pandemia, será por meio licitatório ou dele dispensado, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o Decreto Legislativo n.º 170/2020.

Natividade da Serra, 08 de maio de 2020.



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro de Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br


CÉLIA DE FATIMA AMARAL DE FARIA
PRESIDENTE

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Publicada por afixação em mural informativo e disponibilizada no Site Oficial, ambos do Poder Legislativo Municipal, vigendo aos onze dias do mês de maio do corrente ano, conforme prevê o Artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, alterada pela Emenda Legislativa n.º 10.


RENE GONÇALVES
Assistente Administrativo
RG n.º 48.273.639-2